



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEaup
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NUAUD
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL 2021

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.3	Questões de auditoria
1.4	Composição da amostra analisada
1.5	Equipe de Auditoria
1.6	Técnicas de auditoria
1.7	Procedimento realizados
1.8	Legislação aplicada
2	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Achado 1 - Desconto de contribuição previdenciária do INSS dos servidores requisitados em desacordo com a legislação em vigor.
3	CONCLUSÃO
4	ENCAMINHAMENTO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da realização, em conjunto com a Secretaria de Auditoria Interna - Secau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e as unidades de auditoria interna das demais Seções Judiciárias, das avaliações de auditoria relativa às Contas Anuais Financeira integrada com Conformidade, exercício 2021, em relação aos pagamentos das folhas ordinárias e suplementares desta seccional, em consonância com Plano Anual de Auditoria - PAINT para o exercício 2021 (11855475), PA 0006902-32.2020.4.01.8009, para avaliar a regularidade dos pagamentos das despesas referentes aos: reembolsos aos órgãos de origem de servidores requisitados, contribuição para o INSS descontada dos servidores requisitados e servidores sem vínculo com a Administração, execução dos pagamentos de pessoal referentes as decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento, valores pagos a título de gratificação de atividade de segurança - GAS e Auxílio Moradia, dentro do período de julho a outubro de 2021.

Os exames de auditoria, foram realizados a partir das informações coletadas nas unidades gestoras Nucgp, Sepag, Selepe, Sevit e Secap, de forma ser possível efetuar os ajustes necessários para evitar eventuais distorções nas demonstrações do exercício de 2021 e podem ser verificados no processo de papéis de trabalho, PA 0006809-35.2021.4.01.8009, constituindo-se, assim, um processo organizado de todos os elementos significativos, incluindo o registro das evidências e das informações pertinentes à elaboração dos achados.

Durante os trabalhos de auditoria foram aplicadas as seguintes técnicas: análise da documentação; confrontação de registros com documentos e pagamentos; pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento e SEI), com geração de relatórios, fichas financeiras e planilhas de Excel - com o objetivo de obter informações acerca dos procedimentos adotados no processamento da folha de pagamento desta Seccional, para verificar e avaliar os controles internos administrativos existentes na unidade auditada.

Com o objetivo de atender aos questionamentos da Matriz de Planejamento, constante do Programa de Auditoria da Folha de Pagamento 2021, doc.14727685, foi encontrado, no curso das análises, um achado, que se encontra detalhado no item 12, Questão1 da Matriz de Achados, doc. 14981971.

1.1 - Objetivo

Avaliar a regularidade dos pagamentos efetuados pelo Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal, referente as despesas com reembolsos aos órgãos de origem de servidores requisitados, contribuição para o INSS descontada dos servidores requisitados e servidores sem vínculo com a Administração, execução dos pagamentos de pessoal referentes as decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento e valores pagos a título de gratificação de atividade de segurança - GAS, PA 0004450-15.2021.4.01.8009, referente ao período de julho a outubro de 2021.

Bem como verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do gasto público com pessoal, para avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas, conforme definido no Programa de Trabalho, 14727685, para o alcance de bons resultados minimizando os riscos.

1.2 - Período de Execução

A presente auditoria iniciou-se em dezembro/2021 e tem previsão de término em março/2022.

1.3. Questões de auditoria

Q1 - As ordens judiciais com repercussão na folha de pagamento estão sendo pagas de acordo com a decisão vigente?

Q2 - Os valores pagos a título de gratificação de atividade de segurança - GAS estão de acordo com a legislação vigente?

Q3 - A contribuição para o INSS descontada dos servidores requisitados e servidores sem vínculo com a Administração está de acordo com a legislação aplicada?

Q4 - Os controles implementados estão sendo adequados para garantir a regularidade na execução dos reembolsos aos órgãos de origem de servidores requisitados?

Q5 - O auxílio moradia está sendo concedido e pago de acordo com a legislação?

1.4. Composição da amostra analisada

Quadro 1 - Processos de folha de pagamento

PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
MÊS	PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Julho	0006245-90.2020.4.01.8009
Agosto	0006247-60.2020.4.01.8009
Setembro	0006248-45.2020.4.01.8009
Outubro	0006249-30.2020.4.01.8009

Quadro 2 Processos referente ao auxílio moradia

PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA EM 2021(DE JANEIRO A OUTUBRO)			
N.	MATRICULA	NOME	PROCESSO DE CONCESSÃO
1	MT8903	JAILMARA FERREIRA DOURADO	0007206-36.2017.4.01.8009
2	MT36484	JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA	0000483-93.2020.4.01.8009
3	MT36503	ANA PAULA DOS SANTOS CHAGAS DAMASCENO	0001093-27.2021.4.01.8009
4	MT36444	JAMERSON LEANDRO DE SOUZA AS	0003414-40.2018.4.01.8009 E 0001321-70.2019.4.01.8009
5	MT36395	RAFAEL FERREIRA AZARA	0000364-06.2018.4.01.8009 E 0000617-57.2019.4.01.8009
6	MT36438	CHARLES RAULMONT MOTA SANTANA	0000789-33.2018.4.01.8009

Quadro 3 Processos Judiciais

PAGAMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM 2021 (DE JULHO A OUTUBRO)					
N.	MATRICULA	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PROCESSO JUDICIAL QUE FUNDAMENTA O PAGAMENTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	MT36485	151047	Dec. Jud. TJ Adicional Atividade Penosa	0001390-59.2014.4.01.4103 TRF1/RO/VHA	0000530-67.2020.4.01.8009
2	MT36465	151047	Dec. Jud. TJ Adicional Atividade Penosa	0001391-44.2014.4.01.4103 TRF1/RO/VHA	0000385-45.2019.4.01.8009
3	MT36371	151047	Dec. Jud. TJ Adicional Atividade Penosa	0000329-66.2014.4.01.4103 TRF1/RO/VHA	0002728-05.2019.4.01.8012
4	MT36371	151027	Dec. Jud. TJ Adicional Tempo de Serviço Servidor C/PSS - IRRF	965-06.2012.4.01.4102 TRF1/RO/GUAJARÁ-MIRIM	0005993-87.2020.4.01.8009
5	MT36338	511124	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL	1001474-21.2019.4.01.3601 TRF1/MT/CCS	0000355-73.2020.4.01.8009
6	MT36531	511001 511002 511003	IMPOSTO DE RENDA / IRRF/FÉRIAS / IRRF/GRATIFICAÇÃO NATALINA	1004120-11.2017.4.01.0000	0007328-58.2017.4.01.8006
7	JU166	142003	DJNTJ provento provisório	ApReeNec 0017496-42.2012.4.01.3400/DF 22215-91.2017.4.01.3400/DF	0004759-73.2015.4.01.8000 0004868-19.2017.4.01.8000
8	JU138	141156	Decisão judicial NTJ.VPNI GEL-IR depósito em juízo	21992.51.2011.4.01.3400/DF	0002476-16.2016.4.01.8009
9	JU153	141156	Decisão judicial NTJ.VPNI GEL-IR depósito em juízo	21992.51.2011.4.01.3400/DF	0002476-16.2016.4.01.8009

1.5 - Equipe de Auditoria

- Francisca Evanilda Lima - Supervisora da Seaup/Diretora do Nuaud em exercício

1.6 -Técnicas de Auditoria

- Análise documental.

- Conferência de cálculos.
- Exame dos registros.
- Correlação entre as informações obtidas.

1.7 - Legislação aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) - dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- [Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#) - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;
- [Lei 12.618, de 30 de abril de 2012](#) - institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais;
- [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#) - regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- [Lei 13.317, de 20 de julho de 2016](#) - altera dispositivos da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências;
- [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#), dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta seja parte;
- [Resolução CJF 4, de 14 de março de 2008](#), - dispõe sobre concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento;
- [Resolução CJF 5, de 14 de março de 2008](#); regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º grau a concessão de horário especial, da cessão e requisição, da licença por motivo de doença em pessoa da família, da licença para atividade política, do afastamento para exercício de mandato eletivo, da licença por motivo de afastamento do cônjuge, da licença para o trato de assuntos particulares e da licença-prêmio por assiduidade previstos, na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Redação dada pela Resolução n. 683, de 14 de dezembro de 2020)
- [Resolução CJF 68, de 27 de julho de 2009](#) - dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal;
- [Resolução CJF 211, de 29 de outubro de 2012](#) - dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- [Resolução CJF 224, de 26 de dezembro de 2012](#) - dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- [Resolução CJF 512 de 11 de janeiro de 2019](#), dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia aos membros da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- Portaria TRF1/Presi/Secge 179/2013, com redação dada pela Portaria Presi 7647436, de 13/02/2019 e alterada pela Portaria Presi 7980939, de 30/04/2019 - dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.
- [Portaria Conjunta STF nº 1, de 7 de março de 2007](#) - Regulamenta dispositivos da Lei 11.413/2006 relativos ao pagamento do Adicional de Qualificação - AQ, Gratificação de Atividade Externa - GAE e Gratificação de Segurança - GAS;
- [Resolução CJF n. 370, de 18 de novembro de 2015](#) - Dispõe sobre o trabalho em regime de plantão dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- Portaria Presi/SecGE 227, de 09/07/2014 (consolidada - doc. 12956677) - dispõe sobre a cessão e requisição de servidores no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º grau da 1ª Região.
- [Portaria TRF1/Presi nº 345, de 14/09/2015](#) - dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de contracheque pelos servidores cedidos e requisitados no âmbito do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da 1ª Região;
- [Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009](#), arts. 53 a 62 - dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Resolução TRF1/Presi 41, de 04/10/2017 - (4841965) - Dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no Âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- [Resolução Presi 34/2017](#) - Institui a Gestão de Riscos na Justiça Federal de 1º e 2º grau da 1ª Região.
- [Instrução Normativa CJF 04-01/2010, de 18 de abril de 2010](#), que dispõe sobre norma complementar para atender as diretrizes preconizadas no art. 14 da Resolução 72/2009 – CJF;

1.8 - Procedimentos realizados

- Análise de documentos para a verificação da efetividade dos controles;
- Confronto de informações e documentos;
- Pesquisas em sistemas informatizados (Sarh e Sei);
- Seleção de uma amostragem compatível com o objetivo desta auditoria, levando-se em conta as limitações temporais;
- Obtenções de dados por meio de Solicitação de Auditoria

2. ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO 1 - Contribuição previdenciária do INSS, dos servidores requisitados e servidores sem vínculo com a Administração, em desacordo com a legislação vigente.

Nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/2009 o servidor titular de cargo efetivo, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos municípios não amparado por Regime Próprio de Previdência/RPPS, deve contribuir à previdência na qualidade de segurado empregado:

"Art. 6º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:

XIII – o servidor titular de cargo efetivo, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos municípios incluídas suas autarquias e fundações de direito público, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por RPPS."

"Art. 54. A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário-de-contribuição, observados os limites mínimo e máximo.

Art. 55. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa, observado o disposto no inciso I do § 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 54:"

O artigo 64 da referida instrução normativa estabelece as obrigações do segurado empregado, conforme abaixo:

"Art. 64. O segurado empregado, inclusive o doméstico, que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo XXI, na qual deverão ser informados: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

I - os empregadores, discriminados na ordem em que efetuaram ou efetuarão o desconto de sua contribuição; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

II - o valor sobre o qual é descontada a contribuição ou a declaração de que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

III - o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o CPF do empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

§ 2º Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração prevista no § 1º poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

§ 3º O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida no § 1º, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à fiscalização da RFB, quando solicitado.

§ 4º Aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo ao trabalhador avulso que, concomitantemente, exercer atividade de segurado empregado."

1.1 Situação Encontrada

1.1.1 - Descontos indevidos efetuados na rubrica 511100 - RGPS/INSS, dos servidores requisitados, vinculados ao Regime Geral de Previdência/RGPS.

Durante o curso das análises, foi verificado que os descontos da contribuição previdenciária, efetuado na rubrica 511100 – RGPS/INSS, não estão sendo calculados de acordo com a legislação vigente, ou seja, na base de cálculo, para o desconto previdenciário, não foi considerado a remuneração do servidor requisitado recebida no órgão de origem. Considerou-se somente o valor da função recebida nesta Seção Judiciária, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 4 - Descontos em desacordo com a legislação vigente

matrícula	Função	valor da função	Regime Previdenciário	Desconto INSS/RGPS na folha
MT36368	FC-02	R\$ 1.185,05	REQ. OUTROS ORGAOS (CLT - RGPS)	R\$ 90,15
MT36486	FC-02	R\$ 1.185,05	REQ. OUTROS ORGAOS (CLT - RGPS)	R\$ 90,15
MT36470	FC-03	R\$ 1.379,07	REQ. OUTROS ORGAOS (CLT - RGPS)	R\$ 107,62
MT36431	FC-02	R\$ 1.185,05	REQ. OUTROS ORGAOS (CLT - RGPS)	R\$ 90,15

1.2 - Critérios

- Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009.
- Portaria SEPRT/ME 477, de 12/01/2021
- Portaria TRF1/Presi 345, de 14/09/2015

1.3 - Evidências

- Fichas financeiras.
- Cadastro do Sistema de Recursos Humanos – SARH.
- Contracheques (órgão de origem).
- Processos SEI

1.4 - Causas

- Insuficiência de controles internos empregados no pagamento de servidores requisitados.

1.5 - Efeitos

- dano ao erário.
- dano ao servidor requisitado.

1.6 - Manifestação da área auditada, docs. 14834332 e 15285546

1.6.1 - Sepag

"Referente aos cálculos de INSS considerando os descontos nos dois órgãos em que ocorre o recolhido, informo que foi elaborado procedimento de acompanhamento dos pagamentos e descontos na origem de forma que seja possível a inclusão do valor complementar com base na tabela progressiva de desconto do PSS.

Esclareço que está programado para que os ajustes de 2022 seja realizados nos próximos meses, tendo em vista a necessidade de recepção das informações dos órgãos de origem para elaboração do cálculo."

1.7 - Análise da equipe de auditoria

A finalidade desta auditoria, foi verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do gasto público nas despesas com pessoal requisitado, Processo de Auditoria Pessoal Requisitado, PA 0007535-09.2021.4.01.8009, referentes aos pagamentos e aos reembolsos aos órgãos cedentes, bem como verificar se os agentes de segurança estão com o curso de reciclagem e CNH em dia, o que pode ser observado no documento 15196313 (Sevit/MT), PA 0006839-70.2021.4.01.8009, bem como verificar se estão sendo abatidos do valor da GAS a função comissionada para aqueles agentes de segurança que exercem supervisão, verificados nos processos de folha de pagamento exercício 2021.

Em relação às inconsistências encontradas nos descontos da contribuição previdenciária do INSS, conforme informação do supervisor da Sepag, doc. 15285546, foram adotados procedimentos de acompanhamento para que os descontos possam ser efetuados de forma correta, incluindo o valor complementar da remuneração recebida no órgão de origem na base de cálculo e que os ajustes serão realizados ainda neste exercício.

1.8 - Recomendações

1.8.1 - À Sepag

1. Anexar aos autos, informações sobre as providências adotadas para realização dos descontos da contribuição previdenciária dos requisitados, na rubrica 511100 - RGPS/INSS, calculados sobre os valores recebidos do órgão de origem e sobre o valor da função comissionada recebida nesta seccional; nos termos dos arts.54 e 64, da Instrução Normativa RFB n. 971/2009:

2. Período e valores devolvidos das diferenças não descontadas, conforme arts.54 e 64, da Instrução Normativa RFB n. 971/2009:

"Art. 54. A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário-de-contribuição, observados os limites mínimo e máximo.

Art. 55. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa, observado o disposto no inciso I do § 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 54;"

"Art. 64. O segurado empregado, inclusive o doméstico, que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo XXI, na qual deverão ser informados: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

I - os empregadores, discriminados na ordem em que efetuaram ou efetuarão o desconto de sua contribuição; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

II - o valor sobre o qual é descontada a contribuição ou a declaração de que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

III - o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o CPF do empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)

§ 2º Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração prevista no § 1º poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

§ 3º O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida no § 1º, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à fiscalização da RFB, quando solicitado.

§ 4º Aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo ao trabalhador avulso que, concomitantemente, exercer atividade de segurado empregado."

3. CONCLUSÃO

A finalidade desta auditoria foi verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do gasto público com pessoal. No curso da execução dos trabalhos observou-se pequenas falhas nos pagamentos de reembolsos aos órgãos de origem e nos descontos da contribuição previdenciária dos servidores requisitados e dos servidores sem vínculo com a Administração, sendo que a maioria foram regularizadas no decorrer dos trabalhos.

Contudo, os descontos da contribuição previdenciária dos servidores requisitados, não foram realizados de forma correta, pois na base de cálculo não constou o valor da remuneração recebida pelo órgão de origem. O cálculo foi efetuado somente sobre o valor da função comissionada pago por esta seccional, ocasionando desconto a menor, conforme demonstrado no quadro 4.

A recomendação constante no item 1.8.1, à Sepag, está voltada ao aperfeiçoamento dos procedimentos e visam assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como observar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas.

As questões de auditoria formuladas foram respondidas de forma satisfatória pelas unidades responsáveis e os resultados obtidos permitem concluir que a Administração está adotando práticas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os riscos identificados neste relatório.

Apesar do quadro de pessoal reduzido no Núcleo de Gestão de Pessoas, a maioria das irregularidades encontradas foram sanadas pelas áreas auditadas e as não regularizadas ou com recomendações estão relacionadas no quadro abaixo:

Resumo da recomendação para monitoramento						
matrícula	Função	valor da função	Desconto INSS sobre a função	Valor do desconto incluindo valor da remuneração do órgão de origem somado ao valor da função comissionada	Período utilizado para devolução dos valores não descontados na rubrica 511100 - RGPS/INSS	total das diferenças devolvidas na rubrica 511100 - RGPS/INSS
MT36368	FC-02	R\$ 1.185,05	R\$ 90,15			
MT36486	FC-02	R\$ 1.185,05	R\$ 90,15			
MT36470	FC-03	R\$ 1.379,07	R\$ 107,62			
MT36431	FC-02	R\$ 1.185,05	R\$ 90,15			

4. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria de Folha de Pagamento/2021 à Diretoria do Foro, para conhecimento, e a Secretaria Administrativa, para conhecimento e remessa ao Núcleo de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

À consideração superior.

Francisca Evanilda Lima
Diretora do Nuaud em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Evanilda Lima, Diretor(a) de Núcleo em exercício**, em 21/03/2022, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15268839** e o código CRC **0CC8C830**.